

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DO SISTEMA TERRESTRE

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciência do Sistema Terrestre do INPE promove curso de Doutorado, acadêmico e gratuito, visando a formação de recursos humanos de alto nível para atender às demandas institucionais, nacionais e científicas pautadas em impactos, vulnerabilidades, processos sociais e políticas públicas relacionadas às mudanças ambientais regionais e globais.

Parágrafo único – O Programa de Pós-Graduação (PPG) em Ciência do Sistema Terrestre, doravante referido como PGCST, reger-se-á pelo Regimento dos Programas de Pós-Graduação do INPE (RPPG), conforme Portaria Nº 448/2021/SEI-INPE, e por este Regimento.

TÍTULO II

DO CONSELHO DO PPG

Art. 2º De acordo com o disposto no Artigo 9º do RPPG, o Conselho do PPG em Ciência do Sistema Terrestre (CPCST) é composto por:

I - 1 (um) Presidente, que é o Coordenador Acadêmico, e mais 4 (quatro) representantes Docentes Permanentes do PPG, escolhidos pelo respectivo Corpo Docente, por votação direta. O Coordenador Acadêmico terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato, caso haja interesse. A continuidade do mandato após 4 (quatro) anos consecutivos deverá ser aprovada em reunião do corpo docente, por maioria simples. Os outros membros docentes do CPCST terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ter 2 (dois) mandatos consecutivos, a partir dos quais somente poderão ser reconduzidos após intervalo de 12 (doze) meses.

II - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Corpo Discente, regularmente matriculados no PPG, escolhidos pelo respectivo Corpo Discente, por votação direta.

Parágrafo único – Todos os membros titulares do CPCST possuem direito a voto. O Presidente tem voto pessoal. Em caso de empate, o voto do Presidente será o voto de minerva.

Art. 3º Além do previsto no Artigo 10 do RPPG, compete ao CPCST:

I – definir o calendário do PPG no que se refere às datas de Plano de Atividades Acadêmicas, Exame de Qualificação, Exame de Proposta de Tese e da Defesa de Tese, obedecendo ao disposto nos Artigos 31, 32, 33 e 34 do RPPG, respectivamente;

II – especificar, modificar e adequar, se necessário, as normas internas do PPG a serem seguidas pelos Corpos Docente e Discente do PPG, e sob o aval do Conselho de Pós-Graduação (CPG) do INPE.

III - acompanhar os docentes de forma a garantir uma orientação de alto nível, segura e contínua dos estudantes do PPG;

IV – encaminhar, quando solicitados, dados e informações que permitam a avaliação do PPG;

V – acompanhar a administração de recursos destinados ao PPG;

VI – representar o PPG em eventos relativos à Pós-Graduação;

VII – responsabilizar-se pela ampla divulgação do PPG;

VIII – deliberar sobre a constituição e as modificações do Corpo Docente, de acordo com o Artigo 6º, e com as recomendações da Comissão da Área de Ciências Ambientais da CAPES.

Parágrafo único – O CPCST reúne-se com quórum mínimo de 4 (quatro) dos seus representantes, sempre que necessário, ou por convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 4 (quatro) membros do Corpo Docente do PPG.

Art. 4º Compete ao Presidente do CPCST, que também exerce a função de Coordenador Acadêmico, além do previsto no Artigo 11 do RPPG:

I – acompanhar o desempenho dos membros dos Corpos Docente e Discente visando à manutenção de um elevado padrão de ensino e pesquisa;

II – coordenar a formação de Bancas Examinadoras, em todas as suas instâncias, para posterior aprovação pelo CPCST;

III – presidir as Comissões “ad hoc” responsáveis pela aprovação do Plano de Atividades Acadêmicas de candidatos ao Título de Doutor no Programa;

IV – zelar pelo cumprimento deste Regimento, bem como do RPPG;

V – administrar recursos destinados ao PPG;

VI – coordenar o processo de autoavaliação para estabelecimento de melhorias e objetivos futuros do PPGST.

TÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 5º O Corpo Docente Permanente do PPG é constituído por Doutores credenciados pelo CPCST, que atendam ao disposto no Artigo 6º do presente Regimento, no Artigo 12 do RPPG e aos critérios vigentes da CAPES.

§ 1º Podem fazer parte do Corpo Docente, como Docentes Colaboradores ou Visitantes, Doutores aprovados pelo CPCST e que atendam aos critérios estabelecidos pela CAPES para estas duas categorias de docência. As ações de credenciamento e descredenciamento de não servidores ativos do INPE devem ser formalizadas através de memorando encaminhado, do Coordenador Acadêmico do Programa à Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão (COEPE), via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

§ 2º O Corpo Docente do PGCST deverá ser formado por no mínimo 70% de Docentes Permanentes, sendo no mínimo 40% dos Docentes Permanentes de dedicação exclusiva da PGCST, podendo os demais participarem de até 3 (três) programas de pós-graduação.

§ 3º Quando há participação de docentes externos à instituição no quadro de docentes permanentes, estes não devem superar 30% e devem ser cedidos formalmente pela instituição de origem e deverão inserir na carta de cessão informações como categoria do docente e carga horária.

§ 4º As alterações na composição do Corpo Docente, inclusão ou exclusão de docentes podem ocorrer sempre que o CPCST julgar que estas garantirão a excelência do Curso de Ciências do Sistema Terrestre frente à avaliação da CAPES.

§ 5º Quando conveniente e após a aprovação pelo Corpo Docente, a inclusão de novos docentes no Corpo Docente, como Docentes Permanentes, Colaboradores ou Visitantes, será feita com base nos critérios de avaliação dos PPGs da Área de Ciências Ambientais da CAPES, e por indicação do CPCST.

Art. 6º Regras de admissão e de permanência no Corpo Docente.

§ 1º Para fazer parte do Corpo Docente, o interessado deve:

I – apresentar Plano de Trabalho aprovado pela maioria do Corpo Docente da PGCST para atuar como docente do PPG;

II – ter forte atuação científica na área de Ciências do Sistema Terrestre;

III – responsabilizar-se por, e ministrar anualmente disciplinas constantes do catálogo da PGCST;

IV – orientar trabalhos de Tese na PGCST;

V – participar de projetos de pesquisa na área de Ciência do Sistema Terrestre;

VI – a proposta para ingresso no corpo docente deve ser feita entre os meses de março a setembro. Se a proposta for aprovada pela maioria dos docentes, o novo docente iniciará suas atividades no ano seguinte à aprovação;

VII – o candidato a docente da PGCST deverá ter no mínimo 10 (dez) horas/semanais dedicadas às atividades do Programa, envolvendo aula, orientação de discentes, participação em bancas, publicações científicas e atividades de gestão.

§ 2º Para permanecer no Corpo Docente o interessado deve, além de cumprir as exigências do Parágrafo 1º deste Artigo:

I – oferecer ao menos uma disciplina por ano no PGCST;

II – manter atualizado seu currículo na plataforma Lattes e fornecer todas as informações acadêmicas solicitadas pelo CPCST no tempo indicado da solicitação;

III – ter atuação acadêmico-científica compatível com o que é exigido pela Área de Ciências Ambientais da CAPES, visando manter a PGCST como um programa de excelência;

IV – acompanhar de forma efetiva os seus orientandos durante todo o curso;

V – ter conhecimento dos prazos acadêmicos de seus orientados e cobrá-los para que os prazos sejam cumpridos;

VI – acompanhar e responder, quando solicitado, os canais de comunicação com a Coordenação da PGCST e do CPCST;

VII – repassar ao Coordenador da PGCST todas as informações necessárias para o preenchimento do relatório de avaliação da CAPES.

§ 3º Caso o docente deixe de satisfazer as regras de permanência e possuindo orientações em andamento, será permitido que permaneça no Corpo Docente até a conclusão das orientações, sem, contudo, ter o direito de aceitar novos compromissos de orientação como orientador principal.

§ 4º A permanência no Corpo Docente também está condicionada ao cumprimento e respeito aos prazos estabelecidos no calendário acadêmico conforme disposto no Artigo 13 e seus incisos do RPPG.

Art. 7º Além das normas de competência contidas no Artigo 13 do RPPG, também compete aos membros do Corpo Docente:

I - sugerir ao CPCST critérios para as admissões de estudantes por meio de Processo de Seleção a ser publicado na página do INPE;

II - zelar pela qualidade dos trabalhos de Tese e Dissertação dos orientados;

III - propor ao CPCST o oferecimento de novas disciplinas de caráter obrigatório ou eletivo, atendendo aos objetivos gerais de contínua atualização e aprimoramento do PPG.

TÍTULO IV

DA ADMISSÃO AO PPG

Art. 8º De acordo com o disposto no Artigo 16 do RPPG, o CPCST deliberará sobre a admissão de candidatos ao programa, ouvido o Corpo Docente por meio da constituição de uma Comissão de Admissão (CA), formada por no mínimo 3 (três) membros do Corpo Docente do Programa, nomeados pelo coordenador acadêmico.

§ 1º O Processo de Seleção/Admissão, o qual deverá ser publicado na página do INPE, incluindo o cronograma e o resultado do Processo, consistirá de 3 (três) etapas, todas eliminatórias: i) Etapa 1 - análise, pelo CA, da documentação solicitada na inscrição; ii) Etapa 2 - Prova Escrita de Conhecimentos Específicos, avaliação do currículo, do Histórico Escolar e das cartas de recomendação; iii) Etapa 3 - entrevista e avaliação de Projeto de Pesquisa. É obrigatória a seleção de um orientador potencial no momento da inscrição. O Projeto de Pesquisa submetido deverá ter anuência do potencial orientador. O detalhamento das Etapas será divulgado em edital específico publicado anualmente conforme calendário acadêmico.

§ 2º A admissão dos candidatos terá em vista a busca de excelência do PPG.

§ 3º A PGCST abrirá o processo de seleção 1 (uma) vez por ano, para ingresso no primeiro período do ano seguinte. Em casos excepcionais, a critério do CPCST, este PPG poderá abrir o processo de seleção para o Doutorado até, no máximo, mais duas vezes ao ano, em conformidade com o calendário acadêmico do INPE.

§ 4º Estudantes brasileiros ou estrangeiros, com bolsas de agências de fomento nacionais ou internacionais, terão seu aceite condicionado à aprovação pelo CPCST e pelo provável Docente orientador, os quais avaliarão a aderência da proposta aos objetivos estratégicos do Programa.

TÍTULO V

DAS ATIVIDADES DO PPG

Art. 9º As atividades do PPG possuem a mesma natureza daquelas constantes do Artigo 17 do RPPG.

§ 1º A estrutura curricular do PPG consiste em disciplinas obrigatórias e eletivas conforme Catálogo Anual do PPG, além de Seminários de Pesquisa.

§ 2º O estudante é o responsável pela sua matrícula no curso em todos os períodos acadêmicos, em disciplinas ou em pesquisa, bem como é o responsável por observar os demais prazos e datas estabelecidos no Calendário Acadêmico Anual e nos Regimentos aos quais está vinculado.

§ 3º A oficialização de docente(s) como orientador(es) é feita durante o Exame de Proposta de Tese.

§ 4º É permitida a substituição do orientador, desde que aprovada pelo CPCST. A desistência da atividade de orientação deverá ser apresentada em parecer circunstanciado pelo docente ao CPCST, a qual será avaliada, sendo ouvido o discente.

§ 5º Na impossibilidade de o discente encontrar um novo orientador de pesquisa no prazo de 60 (sessenta) dias, o CPCST deverá se reunir para definir um novo orientador.

§ 6º Em caso de mudança de orientador, em havendo alteração significativa da Proposta de Tese, deverá ser realizado novo Exame de Proposta de Tese conforme disposto no Art. 14 do presente Regimento.

TÍTULO VI

DOS REQUISITOS PARA A TITULAÇÃO DE DOUTOR

Art. 10 Para a obtenção do Título de Doutor em Ciência do Sistema Terrestre, todos os requisitos constantes no Artigo 36, Inciso II, do RPPG devem ser cumpridos.

§ 1º O prazo máximo estabelecido pelo PPG para a defesa de Doutorado é de 54 (cinquenta e quatro) meses contados a partir da data de matrícula do estudante no curso.

§ 2º Todo estudante de doutorado deverá apresentar comprovante de aceite (como primeiro autor e co-autoria de pelo menos 1 (um) dos seus orientadores), de um artigo vinculado à Tese, em uma revista indexada, Padrão QUALIS da CAPES maior ou igual a B2 na classificação de periódicos do

quadriênio 2013-2016, na área de Ciências Ambientais, ou com Fator de Impacto (FI) igual ou superior a 1,0 segundo a base do *Journal Citation Reports* (JCR), até a data de pedido de aprovação de banca e marcação da Defesa de Tese, como requisito para realizar a Defesa.

§ 3º Após a defesa da Proposta de Tese e em até 45 dias antes do pedido de aprovação de banca e marcação da Defesa de Tese, o estudante deverá apresentar oralmente os resultados da pesquisa da tese em pelo menos um dos seguintes eventos organizados pelo programa de Pós-Graduação em Ciência do Sistema Terrestre: o Simpósio da Pós-Graduação em Ciências do Sistema Terrestre SPGCST; o Ciclo de Palestras em Ciências do Sistema Terrestre; ou a disciplina de Seminários de Pesquisa Interdisciplinar.

Art. 11 Todo estudante de Doutorado, em conjunto com seu orientador, deverá apresentar um Plano de Atividades Acadêmicas o qual corresponde a um plano geral de estudos e trabalhos com um mínimo de 8 (oito) créditos em disciplinas, em conformidade com o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 31, do RPPG. O prazo máximo estabelecido pelo PPG para elaboração e aprovação do Plano de Atividades é até o final do 1º período letivo cursado pelo estudante, ou a critério do CPCST, desde que em tempo menor do que o primeiro período a ser cursado.

§ 1º O Plano de Atividades Acadêmicas deverá ser elaborado de comum acordo pelo estudante e seu orientador de pesquisa, seguindo modelo disponibilizado pelo PGCST. O Plano de Atividades Acadêmicas deverá ser submetido e aprovado por uma comissão *ad hoc* indicada pelo CPCST. A comissão deverá ser presidida pelo Coordenador Acadêmico e composta por, no mínimo, mais 2 (dois) docentes do Programa, sendo um deles, obrigatoriamente, o orientador.

§ 2º – Caso o trabalho do estudante envolva coleta de dados de população humana, o estudante será responsável pela obtenção do documento de aprovação por parte de Conselho de Ética, com base na Resolução nº 196/96, de 2012, publicada pelo Ministério da Saúde/Conselho Nacional de Saúde/Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

§ 3º – Caso o trabalho do estudante envolva coleta e manipulação de material genético e/ou de patrimônio cultural, o estudante será responsável pela obtenção do cadastro/aprovação no SisGen (Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Social), com base na Portaria SECEX/CGEN No. 1 de 03/10/2017, publicada pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA).

Art. 12 Todo estudante de Doutorado deverá cursar as disciplinas que constam no Catálogo Anual do PPG e/ou em seu Plano de Atividades Acadêmicas, desenvolver as atividades previstas pelo Título IX do RPPG e demais atividades especificadas em seu Plano de Atividades Acadêmicas.

§ 1º Todo estudante deverá obter um mínimo de 38 (trinta e oito) créditos em disciplinas. O estudante portador de título de Mestre ou Doutor terá computado 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas conforme Art. 26 do RPPG.

§ 2º O estudante deverá assistir a um mínimo de 20 (vinte) seminários ao longo do doutorado, sendo tais seminários definidos e listados pelo docente responsável pela disciplina de Seminários de Pesquisa Interdisciplinar, constante do catálogo de disciplinas da PGCST.

§ 3º Todo estudante de doutorado deverá concluir seu programa de disciplinas constantes do Plano de Atividades Acadêmicas até o término do seu 4º (quarto) período letivo, salvo exceções previamente definidas pela comissão *ad-hoc* de avaliação do Plano de Atividades Acadêmicas.

§ 4º O aproveitamento de créditos em disciplinas obtidos em outros Programas de Pós-Graduação '*strictu sensu*' será avaliado pelo CPCST, de acordo com o estabelecido no Art. 25 do RPPG.

§ 5º Após conclusão das disciplinas e créditos obrigatórios, o estudante deverá apresentar, ao final de cada período letivo, o Relatório de Atividades de Pesquisa (RAP). O RAP deverá ser encaminhado pelo estudante ao orientador, que fará a avaliação do RAP e encaminhará para o Coordenador Acadêmico do PGCST, com cópia para o orientando. O modelo do RAP contendo campos de aprovação por parte do orientador estão disponibilizados na página web da PGCST.

Art. 13 Os estudantes de Doutorado deverão submeter-se a um Exame de Qualificação, em conformidade com o disposto no Artigo 32 do RPPG. Este Exame deve ser realizado até o término do período letivo consecutivo ao último período de obtenção de créditos necessários em disciplinas elencadas no Plano de Atividades Acadêmicas, não podendo o prazo para sua realização exceder o final do 6º período letivo do curso.

§ 1º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação deverá ser constituída de acordo com o Parágrafo 2º do Artigo 32 do RPPG. A Banca Examinadora deverá ser presidida por membro docente do PGCST que não seja orientador do estudante. A participação de pelo menos 1 (um) dos potenciais orientadores como membro da banca é obrigatória, e a nota do potencial orientador entra no cômputo do parecer final.

§ 2º O Exame de Qualificação consiste na apresentação oral de uma monografia elaborada pelo estudante, perante uma Banca Examinadora, seguida de arguição oral. A Banca Examinadora deve ser avaliada e aprovada em reunião do CPCST. Para tanto, o estudante deve encaminhar pedido de aprovação da Banca ao coordenador do curso.

§ 3º Após aprovação da Banca Examinadora pelo CPCST, o estudante deverá marcar uma reunião com a Banca Examinadora, presencial ou remota, para definirem 1 (um) tema de Qualificação consistente com o Plano de Atividades Acadêmicas do estudante. Nesta ocasião, será também definida a data do Exame de Qualificação.

§ 4º Após a reunião de definição do tema, o Exame de Qualificação deverá ser agendado junto ao SEPGR. Isso deve ser feito através de memorando próprio encaminhado ao coordenador do curso, no qual constarão os membros da banca aprovados pelo CPCST, a data do Exame e o Título do Exame de Qualificação. O agendamento do Exame de Qualificação junto ao CPCST deve ser feito com no mínimo 14 (quatorze) dias de antecedência da data do Exame.

§ 5º Após a reunião de definição do tema, o estudante terá até 30 (trinta) dias para entregar a monografia para a Banca. O Exame de Qualificação deverá ocorrer no máximo 15 (quinze) dias após a entrega da monografia. Para que seja possível cumprir os prazos relativos à defesa de Exame de Qualificação, o estudante deverá encaminhar e-mail ao coordenador do curso solicitando aprovação da Banca Examinadora, no máximo nas 3 primeiras semanas do período letivo no qual será realizado o referido Exame.

§ 6º Alternativamente, em substituição à monografia, poderá ser apresentado artigo submetido a revista com indexada, Padrão QUALIS da CAPES maior ou igual a B2 na classificação de periódicos do quadriênio 2013-2016 (ou conceito equivalente de um novo QUALIS, caso seja publicado pela CAPES), ou com Fator de Impacto (FI) igual ou superior a 1,0 segundo a base do *Journal Citation Reports* (JCR). O artigo deverá ter o estudante como primeiro autor, e ao menos um dos potenciais orientadores como co-autor. O artigo deve estar relacionado ao tema da pesquisa de tese a ser desenvolvida pelo estudante ou conter uma revisão bibliográfica abrangente sobre o tema da pesquisa de tese.

§ 7º A Banca Examinadora expressará o resultado da avaliação mediante os conceitos P (Aprovado) ou D (Reprovado).

§ 8º O estudante reprovado no Exame de Qualificação terá direito a uma única oportunidade adicional, mantendo-se a banca e o tema da monografia. O novo exame deverá estar concluído (ou seja, apresentado e avaliado) em até, no máximo, 60 dias após a realização do primeiro exame. Em caso de nova reprovação, o estudante será desligado do Curso.

Art. 14 Os estudantes de Doutorado deverão submeter-se a um Exame de Proposta de Tese, em conformidade com o disposto no Artigo 33 do RPPG. Este exame deve ser prestado até o término do período letivo consecutivo ao da realização do Exame de Qualificação.

§ 1º A Banca Examinadora do Exame de Proposta de Tese deverá ser constituída de acordo com o Parágrafo 2º do Artigo 33 do RPPG. A Banca Examinadora deverá ser presidida por membro docente da PGCST não orientador do estudante. Devem ser indicados um membro suplente interno e um membro suplente externo.

§ 2º O Exame de Proposta de Tese deverá ser agendado junto ao SEPGR com no mínimo 14 (quatorze) dias de antecedência da data do Exame. Para isso o estudante deverá solicitar ao Coordenador do PPG, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do Exame, a nomeação da Banca Examinadora e o agendamento do Exame mediante o envio (por e-mail) de memorando próprio disponibilizado pelo SEPGR, devidamente preenchido.

§ 3º O Documento de Proposta de Tese deverá ser encaminhado à Banca Examinadora com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do Exame de Proposta.

§ 4º A Banca Examinadora reunir-se-á com o estudante, de forma presencial ou remota, na data do Exame para verificar a qualidade, a originalidade e a viabilidade da Proposta de Tese e as competências do candidato para realizar a pesquisa dentro do prazo estipulado pelo Regimento do PPG.

§ 5º A Banca Examinadora expressará o resultado da avaliação mediante os conceitos P (Aprovado) ou D (Reprovado).

§ 6º O estudante reprovado no Exame de Proposta de Tese terá direito a uma única oportunidade adicional, mantendo-se a banca e o tema da proposta. O novo exame deverá estar concluído (ou seja, apresentado e avaliado) em até, no máximo, 60 dias após a realização do primeiro exame. Em caso de nova reprovação, o estudante será desligado do Curso.

Art. 15 Os estudantes de Doutorado deverão demonstrar proficiência na Língua Inglesa, em conformidade com o disposto no Artigo 30 do RPPG.

Parágrafo único - Os exames de proficiência na língua inglesa e demais línguas definidas na entrevista *ad-hoc* serão ofertados pela PGCST, conforme calendário acadêmico. Exames de proficiência de língua estrangeira realizados pelo estudante em outras instituições poderão ser aceitos, desde que aprovados pelo CPCST. Solicitação de aprovação de exames de proficiência deve ser enviada ao CPCST para aprovação com 45 (trinta) dias de antecedência do pedido de aprovação de banca e marcação da Defesa de Tese (Art. 20, § 1º).

Art. 16 Os estudantes de Doutorado deverão defender uma Tese, em conformidade com o disposto no Artigo 34 do RPPG.

§ 1º A Banca Examinadora da Defesa Final de Tese deverá ser constituída de acordo com o Parágrafo 2º do Artigo 34 do RPPG. A Banca Examinadora deverá ser presidida por membro docente do PGCST não orientador do estudante. Devem ser indicados um membro suplente interno e um membro suplente externo.

§ 2º A Defesa Final de Tese deverá ser agendada junto ao SEPGR com no mínimo 14 (quatorze) dias corridos de antecedência da data da Defesa. Para isso o estudante deverá solicitar ao Coordenador do PPG, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data da Defesa, a nomeação da Banca Examinadora e o agendamento da data da Defesa, mediante envio (por e-mail) de memorando próprio disponibilizado pelo SEPGR, devidamente preenchido.

§ 3º O Documento Final de Tese será encaminhado à Banca Examinadora conforme antecedência determinada pela mesma. O estudante deverá entrar em contato, por e-mail, com os membros da banca, para definir a data da entrega do documento.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 Este Regimento poderá ser alterado por força de Lei, por alteração do RPPG ou conforme o Artigo 3º, inciso II, deste Regimento.

Art. 18 Todo estudante admitido anteriormente à entrada em vigor do presente Regimento poderá declarar a opção por este Regimento a qualquer momento após a sua entrada em vigor, até a aprovação de um novo Regimento.

Art. 19 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação do INPE.

Regimento aprovado pelo CPG em 29 de novembro de 2022.